

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

CONTRATO Nº 85 /2022TERMO DE CONTRATO Nº 85 /2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 SRP, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E A EMPRESA EDIVANIA SANTOS PLUMA ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.846.347/0001-46, neste ato representado pelo senhor Ricardo Jose Roriz Silva Cruz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a CONTRATADA a Empresa EDIVANIA SANTOS PLUMA ME, CNPJ nº 45.434.286/0001-51, Endereço: PC CEL. JOÃO FERNANDES DE BRITO, nº 930, SALA 03, Bairro Centro, Propriá-SE, CEP: 49.900-000, através da sua representante legal EDIVANIA SANTOS PLUMA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022:

## CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E VALOR

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, decorrente da execução deste processo, correrão oriundas da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco.

O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Pregão ELETRÔNICO, nº 07 /2022 e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 98.463,70** (noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos) correspondente aos seguintes itens abaixo:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unit	Valor Total
3	700	UN	ALCOOL EM GEL 70° EM EMBALAGEM COM 1L.	ORIENTAL	ORIENTAL	R\$ 6,20	R\$ 4.340,00
5	260	UN	BALDE DE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 15 LITROS COM HASTE DE TRANSPORTE.	MERCOPLAST	MERCOPLAST	R\$ 11,41	R\$ 2.966,60
6	12	UN	CAIXA TÉRMICA 10 LITROS	ALLADIN	ALLADIN	R\$ 70,00	R\$ 840,00
8	12	UN	CAIXA TÉRMICA 50 LITROS	ALLADIN	ALLADIN	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
9	120	UN	COADOR GRANDE PARA CAFÉ DE PANO	MC	MC	R\$ 3,90	R\$ 468,00
12	5.000,00	L	DESINFETANTE DE 1L	ORIENTAL	ORIENTAL	R\$ 2,90	R\$ 14.500,00
14	700	UN	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - EM SPRAY ESSÊNCIAS DIVERSAS, FORMATO CILÍNDRICO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	PRATIK	PRATIK	R\$ 9,00	R\$ 6.300,00

EDIVANIA SANTOS PLUMA-CPF  
Nº 341.037.068-48-email:  
plumacomercial1@gmail.com

Assinado de forma digital por EDIVANIA  
SANTOS PLUMA-CPF Nº 341.037.068-48-email:  
plumacomercial1@gmail.com  
Dados: 2022.09.27 09:08:53 -03'00'

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCOPc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email:  
licitarsantana@gmail.com

15	300	CX	DETERGENTE LÍQUIDO CX C/ 24 UNID. EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 ML, COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	ORIENTAL	ORIENTAL	R\$ 2,24	R\$ 672,00
17	130	UN	ESPANADOR SINTÉTICO - 30CM COM CERDAS FINAS EM POLIPROPILENO E CABO LONGO M MADEIRA PLASTICADO	MC	MC	R\$ 7,30	R\$ 949,00
18	200	FD	ESPONJA DE ACO. PACOTE COM 14 UNIDADES COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	PRATIK	PRATIK	R\$ 14,25	R\$ 2.850,00
19	200	PT	FACA DESCARTAVEL GRANDE PCT C/50 UND	STARTPLAST	STARTPLAST	R\$ 3,40	R\$ 680,00
20	270	UN	FLANELA TAM. 40X60 CM	ITATEX	ITATEX	R\$ 1,50	R\$ 405,00
22	3.250,00	PT	GUARDANAPO DESC. 30X33CM COM 50 UNID	PEROLA	PEROLA	R\$ 1,70	R\$ 5.525,00
25	120	UN	LIXEIRA PARA BANHEIRO EM PLÁSTICO RESISTENTE COM ACIONAMENTO POR PEDAL E CAPACIDADE PARA 15 LITROS, NA COR PRETA.	MERCOPLAST	MERCOPLAST	R\$ 21,00	R\$ 2.520,00
27	650	PT	NAFTALINA SACO COM 50G	ORIENTAL	ORIENTAL	R\$ 1,50	R\$ 975,00
28	190	UN	PÁ DOMÉSTICA - CABO DE MADEIRA, AFILADO E LIXADO 60 CM C/ CABO.	BRUXAS	BRUXAS	R\$ 4,70	R\$ 893,00
31	490	UN	PEDRA SANITÁRIA TIPO PASTILHA	ORIENTAL	ORIENTAL	R\$ 1,50	R\$ 735,00
32	130	UN	POLIDOR DE ALUMÍNIO - 500 ML	ORIENTAL	ORIENTAL	R\$ 2,80	R\$ 364,00
34	400	PT	PRATO DESCARTAVÉL PARA ALMOÇO PCT. COM 10UND.	STARTPLAST	STARTPLAST	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
37	300	UN	RODO GRANDE, CABO EM MADEIRA C/ BORRACHA DUPLA	INCAVAS	INCAVAS	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
38	350	UN	RODO PEQUENO BORRACHA DUPLA.	INCAVAS	INCAVAS	R\$ 6,30	R\$ 2.205,00

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

39	210	PT	SABÃO EM BARRA C/ 05 UNID DE 200 GRAMAS	RICO	RICO	R\$ 6,45	R\$ 1.354,50
43	100	RL	SACO EM BOBINA P/EMBALAGEM SUPORTANDO ATÉ 05KG	SERGIPLAST	SERGIPLAST	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
45	830	PT	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 50 LITROS PCT COM 100 UNID	ELEFANTE	ELEFANTE	R\$ 15,00	R\$ 12.450,00
46	410	PT	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 20 LITROS PCT COM 100 UNID	ELEFANTE	ELEFANTE	R\$ 8,30	R\$ 3.403,00
50	100	UN	TOALHA DE BANHO	SISSA	SISSA	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
68	100	PT	LUVA TERMICA - USADA PARA EVITAR QUEIMADURA EM MÃOS E BRAÇOS. ATENTAR PARA A TEMPERATURA MAXIMA DE PROTEÇÃO, SE É SUFICINETE PARA TAREFA DESEMPENHADA	MC	MC	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
70	300	PT	PANO DE PRATO, PACOTE COM 12 UNIDADES TAM. 44X70CM	ITATEX	ITATEX	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
72	310	KG	SACO TRANSPARENTE PICOTADO MULTI- USO MEDINDO 35X50 C/ SOLDA LATERAL	SERGIPLAST	SERGIPLAST	R\$ 50,00	R\$ 15.500,00
73	95	PT	SAQUINHO PARA PIPOCA - SAQUINHO DE PAPEL, COR BRANCA, 07 CM LARGURA X 14 CM COMPRIMENTO, PACOTE COM 500 UNIDADES	SERGIPLAST	SERGIPLAST	R\$ 17,88	R\$ 1.698,60
74	110	UN	SODA CAUSTICA 500GR	ORIENTAL	ORIENTAL	R\$ 10,00	R\$ 1.100,00
<b>Total</b>							<b>R\$ 98.463,70</b>

As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Prefeitura e Fundos a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e ou prestados.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO FORNECIMENTO**

Para o fornecimento dos itens adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

A CONTRATADA fornecerá os itens, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

Comissão de Licitação

Pag. Nº 947

A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

Os itens adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao item solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos itens adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de itens de qualidade inferior à estabelecida no contrato.

Os itens recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de itens especificados no termo de referência anexo a este contrato.

#### CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos itens ocorrerá da seguinte forma:

a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

#### CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a cada dezena do mês vigente, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

A contratante terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação

#### CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

5.1 A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, até 31/12/2022.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA SEXTA- DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

#### CLAUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 2022 descrita abaixo:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email:

licitarsantana@gmail.com

Comissão de Licitação

Pag. Nº

948

2003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
3390.30.00.00 15000000/17040000 MATERIAL DE CONSUMO

2005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
2034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
3390.30.00.00 15001001 MATERIAL DE CONSUMO

7019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2013 - MANUNTEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3390.30.00.00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO

8021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
2091 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
3390.30.00.00 15001002 MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução das entregas dos produtos pela CONTRATADA, os itens que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital. Fica designada a Sra Renata Menezes Monteiro, para ser fiscal do contrato, celebrado com a empresa EDIVANIA SANTOS PLUMA ME, CNPJ nº 45.434.286/0001-51, para O Fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO.

#### CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2022:

Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de fornecimento, contados da data do recebimento da mesma;

Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;

Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe

todos os esclarecimentos solicitados;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;

Reportar à contratada, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;

Cumprir os requisitos de garantia e suporte;

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2022:

Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;

Receber o item fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento,





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;  
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré-estabelecidos em Contrato;

Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento contratado, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA -DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe:

O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;

O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;

A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura;

O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;

A decretação de falência;

A dissolução da empresa contratada;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe e neste Contrato.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Municipal no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA-FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santana do São Francisco.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Santana do São Francisco (SE), 20 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
CONTRATANTE

EDIVANIA SANTOS PLUMA-CPF  
Nº.341.037.068-48-email:  
plumacomercial1@gmail.com

Assinado de forma digital por EDIVANIA SANTOS PLUMA-CPF  
Nº.341.037.068-48-email:plumacomercial1@gmail.com  
Dados: 2022.09.27 05:11:18 -03'00'

EDIVANIA SANTOS PLUMA ME  
CONTRATADA

Testemunhas 01: *Fernanda Jasmin Franca de Carvalho*

Testemunhas 02: *Jouana Karoline dos Santos Medeiros*